



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 30 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 33/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 26/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº **33/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente no atendimento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), tendo em vista o afastamento da única servidora efetiva ocupante do cargo.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra amparo legal no **artigo 37, inciso IX**, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A ausência de servidor efetivo em atividade, aliada à inexistência de concurso vigente, justifica a urgência e excepcionalidade da medida.

A propositura respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Além disso, a redação da norma está em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar **nº 95/1998**, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis.

Tão logo cessado o motivo justificante da contratação emergencial, deverá o Município promover a realização de concurso público para provimento regular do cargo, de forma a atender o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 33/2025**, ficando registrados os votos individuais dos membros, garantindo a transparência e legalidade na tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

() Favorável () Contrário () Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro